



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no PExt no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 42.045 - SP
(2013/0357001-7)**

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
EMBARGANTE : SAIBIO FREITAS MAXIMIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : HAE KYUNG KIM
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. PEDIDO DE EXTENSÃO INDEFERIDO. PRETENSÃO DE ACRESCENTAR AÇÃO PENAL QUE NÃO CONSTOU DA DECISÃO QUE SE PRETENDE VER ESTENDIDA. NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DE IMPETRAÇÃO PRÓPRIA.

1. Embargos de declaração opostos com caráter infringente, que devem ser recebidos como agravo regimental, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, uma vez ausentes os vícios previstos no art. 619 do CPP.

2. No caso, a decisão que cassou a prisão preventiva do recorrente NELSON FRANCISCO DE LIMA (fls. 254/255), que restou integrada após interposição de embargos de declaração pela decisão de fls. 269/270, a qual o agravante pretende ver estendida, somente abrangeu as sentenças prolatadas nas ações penais de n. 0000271-85.2011.403.6181 e n. 0000272-70.2011.403.6181, não sendo possível em sede de pedido de extensão, analisar sentença prolatada em outra ação penal, devendo, neste caso, o agravante impetrar *habeas corpus* próprio.

3. Aclaratórios recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de novembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no PExt no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 42.045 - SP
(2013/0357001-7)**

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
EMBARGANTE : SAIBIO FREITAS MAXIMIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : HAE KYUNG KIM
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Recebo como agravo regimental a petição de fls. 760/762, interposta como recurso de embargos de declaração, tendo em vista o seu caráter manifestamente infringente. Em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, julgo-a, também, nesta assentada.

Trata-se de agravo regimental interposto pelo peticionário SAIBIO FREITAS MAXIMIANO DOS SANTOS em face de decisão monocrática que indeferiu pedido de extensão da decisão que cassou a prisão preventiva do recorrente NELSON FRANCISCO DE LIMA (fls. 682/684).

Sustenta o agravante, em síntese, que, diversamente do que consta da decisão impugnada, SAIBIO foi denunciado e respondeu juntamente com os demais corréus, inclusive o recorrente NELSON, ao processo n. 0000272-70.2011.4.03.6181, não obstante, ao final da instrução penal, o juiz singular determinou o desmembramento dos autos em relação a SAIBIO. Afirma que a fundamentação da prisão, considerada ilegal por esta Corte Superior, foi idêntica em ambos os processos, seja nos autos do processo n. 0000272-70.2011.4.03.6181, seja nos autos do processo desmembrado n. 0013472-47.2011.4.03.6181. Assim, assevera que há identidade entre a situação processual do recorrente NELSON e do ora agravante SAIBIO, razão pela qual requer a extensão da decisão que cassou a prisão preventiva do recorrente NELSON.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no PExt no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 42.045 - SP
(2013/0357001-7)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos (fls. 682/684):

"[...] Inicialmente, verifico que na ação penal n. 0000271-85.2011.403.6181 somente constam como réus o recorrente NELSON FRANCISCO DE LIMA e o corréu PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SOARES. Já no bojo da ação penal n. 0000272-70.2011.403.6181 figuram como réus, além do recorrente NELSON, os corréus JUNIOR DA SILVA BONATO, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SOARES, VIDOMIR JOVICIC, MASSAO RIBEIRO MATUDA, BRUNO DE LIMA SANTOS, ANTÔNIO CLÉBIO DUARTE CARVALHO e RODINEI ALVES DOS SANTOS.

Não obstante, constato da sentença proferida na ação penal n. 0000272-70.2011.403.6181 que o peticionário MASSAO RIBEIRO MATUDA não teve a prisão preventiva decretada (fls. 102/108), já quanto à RODINEI ALVES DOS SANTOS foi expedido alvará de soltura (fl. 108), porquanto o processo foi extinto com relação a ele (fl. 89).

Por sua vez, o peticionário SAIBIO FREITAS não figura como corréu em nenhuma das sentenças relativas às ações penais em que se pede a extensão da decisão concedida ao recorrente.

Portanto, não há identidade fático-processual entre a situação do recorrente e dos peticionários MASSAO RIBEIRO MATUDA, RODINEI ALVES DOS SANTOS e SAIBIO FREITAS MAXIMIANO DOS SANTOS. [...]" (negritei)

Não vislumbro motivo para conclusão diversa, uma vez que a decisão que cassou a prisão preventiva do recorrente NELSON FRANCISCO DE LIMA (fls. 254/255), que restou integrada após interposição de embargos de declaração pela decisão de fls. 269/270, somente abrangeu as sentenças prolatadas nas ações penais de n. 0000271-85.2011.403.6181 e n. 0000272-70.2011.403.6181, não sendo possível em sede de pedido de extensão, analisar sentença prolatada em outra ação penal, devendo, neste caso, o agravante impetrar *habeas corpus* próprio para tanto.

Por estas razões, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios termos.

Ante o exposto, voto por receber os presentes embargos de declaração como agravo regimental, ao qual se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2013/0357001-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no PExt no**
RHC 42.045 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00002718520114036181 00138720920134030000 00152572620124030000
201303000138725 2718520114036181

EM MESA

JULGADO: 19/11/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR MENDES SOUSA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: NELSON FRANCISCO DE LIMA (PRESO)
ADVOGADOS	: DANIEL LEON BIALSKI E OUTRO(S) JOÃO BATISTA AUGUSTO JÚNIOR BRUNO GARCIA BORRAGINE
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORRÉU	: SAIBIO FREITAS MAXIMIANO DOS SANTOS
CORRÉU	: JOSÉ ISAURO ANDRADE PARDO
CORRÉU	: JESUS ANTÔNIO ANDRADE PARDO
CORRÉU	: VIDOMIR JOVICIC
CORRÉU	: MASSAO RIBEIRO MATUDA
CORRÉU	: CARLOS HENRIQUE BENITES DE ASSIS
CORRÉU	: JUNIOR DA SILVA BONATO
CORRÉU	: EVALDO CESAR GENERAL
CORRÉU	: ANTONIO CLÉBIO DUARTE DE CARVALHO
CORRÉU	: ANTONIO FERNANDO GENERAL
CORRÉU	: CARLOS ALBERTO SIMÕES JÚNIOR
CORRÉU	: ALCEU MARQUES NOVO FILHO
CORRÉU	: BRUNO DE LIMA SANTOS
CORRÉU	: BERNARDO DE LUNA FREIRE JÚNIOR
CORRÉU	: ANDRÉ LUIS DE ASSIS
CORRÉU	: PRISCILA CRISTINA DE ASSIS
CORRÉU	: ANGELO OLIVEIRA MANPRIN
CORRÉU	: MARIA VANILDA ALVES DA SILVA
CORRÉU	: MARCOS SEZAR GARCIA
CORRÉU	: PEDRO JUAN JINETE VARGAS
CORRÉU	: VALDECIR DE MATOS FURTADO
CORRÉU	: IZALTINO REIS DE ALMEIDA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : SAIBIO FREITAS MAXIMIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : HAE KYUNG KIM
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e lhe negou provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.